

PARECER Nº 01, DE 2016 CAS

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o **Projeto de Lei nº 893, de 2016**, que *"dispõe sobre a divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por órgãos da administração Pública do Distrito Federal."*

**AUTORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**  
**RELATOR:** Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

## I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 893, de 2016, de autoria da nobre deputada Sandra Faraj, objetivando

Já o art. 3º trata da cláusula de vigência usual e de revogação genérica.

Na justificção, a autora argumenta que o objetivo da proposição é estabelecer diretrizes para a formulação e implantação das Câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos envolvendo a Administração Pública, que tem como objetivo dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública; por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoal jurídica de direito público; e promover, quanto couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

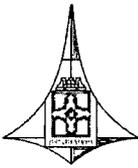
Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito da matéria em pauta.

**A propositura apresentada objetiva assegurar a transparência no tocante à movimentação financeira relacionada aos concursos públicos de prova e de provas e títulos ou processos seletivos realizados por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**



Muitas pessoas não têm habilidade com a internet, em acessar os sites dos tribunais de contas, e por isto dificulta o acesso às informações sobre a arrecadação e os gastos com a realização de concursos públicos em nosso Estado.

A proposição, não gera nenhuma despesa para o Estado, mas sim, obrigação para as empresas em publicarem em seus sites a movimentação financeira dos concursos. O cidadão, aquele que verdadeiramente se dedicou aos estudos com o objetivo de prestar um concurso público, será o maior beneficiário da propositura.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do DF exigem publicidade dos atos e transparência da Administração Pública. Regulamentar minimamente a divulgação dos recursos referentes aos concursos públicos é avançar nesse sentido, demonstrando o respeito aos princípios administrativos por parte do poder público.

**No mérito, portanto, somos integralmente favoráveis à aprovação da matéria, por tratar-se de relevante interesse público, a mesma se faz recomendável e conveniente, pois, objetiva trazer maior transparência no que tange os valores envolvidos na realização de concursos no Distrito Federal.**

Diante do exposto, não há como negar que o projeto de lei ora em análise nada mais faz do que explicitar um segmento de informação que, embora inegavelmente abarcado pelo Lei de Acesso à Informação, se reveste de elevada importância, haja vista as vultosas somas envolvidas nos concursos públicos, bem como a corriqueira ocorrência de fraudes.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 893, de 2016**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA **LUZIA DE PAULA**  
*Presidente*

DEPUTADO **CRISTIANO ARAÚJO**  
*Relator*